

PROJETO DE LEI Nº /2003
(do Sr. André Luiz)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da representação de Organismos Federais em Comissões Parlamentares de Inquérito, instaladas pelas Assembléias Legislativas Estaduais, destinadas a apuração de fatos de natureza tributária, e dá outras providências.

O congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - As Comissões Parlamentares de Inquérito - CPI, instaladas pelas Assembléias Legislativas Estaduais, cujo fato determinado a ser apurado se relacione à arrecadação tributária e que possa comprometer, de alguma forma, a arrecadação federal de impostos e contribuições, serão obrigatoriamente acompanhadas por representantes da Secretaria da Receita Federal, do Tesouro Nacional e do Ministério Público Federal.

Parágrafo Único – Se a apuração dos fatos, no decorrer das investigações, apontar para evidências de evasão de divisas, será obrigatória a participação de representante do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - O Presidente da Assembléia Legislativa Estadual, por iniciativa do Presidente da CPI, formalizará junto aos organismos, cuja representação é exigida na forma desta Lei, a solicitação para a indicação e o credenciamento dos servidores que participarão do desenvolvimento das apurações.

Parágrafo Único – Os representantes dos organismos federais, por encaminhamento escrito ao Presidente da CPI, poderão formular perguntas aos depoentes e, ainda, solicitar documentos que, no seu entendimento, possam contribuir para a completa elucidação do fato determinado.

Art. 3º - A participação de servidores de organismos federais, na CPI, será considerada como serviço relevante, e as despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando ocorrerem, serão de responsabilidade da Assembléia Legislativa Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É comum que informações colhidas ao longo do desenvolvimento de Comissões Parlamentares de Inquérito percam-se no vazio, embora detenham em seu bojo elevado grau de importância para o País.

E as CPI's, cujos fatos determinantes que a originaram, tenham conotação tributária, enfeixam uma enorme variedade de informações que poderiam contribuir para a melhoria da arrecadação federal de impostos e contribuições, além do combate à evasão de divisas.

Julgamos que a presença de representantes de organismos federais, diretamente envolvidos com o sistema de arrecadação, nestas CPI's, contribuiria enormemente para o combate à sonegação e o incremento da arrecadação federal, além de conferir maior responsabilidade e eficiência aos Relatórios Finais das CPI's, vinculadas às Assembléias Legislativas Estaduais, sem restringir-lhes a total liberdade de que desfrutam as Casas Legislativas, em todos os níveis de governo.

Sala das Sessões, em , /03/2003.

Deputado ANDRÉ LUIZ